



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 898, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

**“ALTERA A LEI Nº 28, DE 30 DE JANEIRO
DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 28, de 30 de janeiro de 1994, com redação modificada pela Lei nº 408, de 23 de dezembro de 2003, e pela Lei nº 376, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 27 – O lançamento do imposto será anual e efetuado pelo envio do carnê ao endereço cadastrado do contribuinte.

§1º - Caberá ao contribuinte manter seus dados atualizados perante a Secretaria Municipal de Fazenda, havendo presunção de que a notificação foi entregue ao mesmo.

§2º- Para efeitos de lançamento do imposto, também poderá ser considerado o fato de que o Contribuinte é sabedor da periodicidade anual do lançamento, bem como as publicações de caráter oficial, ou em jornal e/ou periódico de circulação local, dando ciência ao público da emissão das respectivas guias de pagamento.

Art. 350 – Ao Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, composto de 5(cinco) membros com a denominação de Conselheiros, compete a apreciação das decisões de segunda instância administrativa, na forma que dispuser a Legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá editar Decreto, regulamentando o Processo Administrativo Tributário no âmbito do Município de Mangaratiba.

(...)

Art. 2º - Fica recepcionado por esta Lei o Decreto nº 2618, de 24 de agosto de 2011, com suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de outubro de 2013.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito